



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 600, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais efetivos da administração direta, indireta, aos ocupantes de empregos públicos, aos contratados em caráter excepcional e temporário e aos ocupantes em cargo de comissão.

**Art. 1º** O §6º, do art. 1º da Lei nº 600, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º O auxílio-alimentação será descontado, de modo proporcional, do servidor que tiver falta no trabalho, seja ela justificada ou não, ou que tiver recebido diária ou outro auxílio de mesma natureza, exceto para o servidor que estiver em gozo de licença para tratamento de saúde atestada por laudo médico em caso de câncer ou outra doença em estado terminal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 24 de junho de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei nº 034/2022)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente envio o Projeto de Lei nº 034/2022, de 24 de junho de 2022, que “Altera dispositivos da Lei nº 600, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais efetivos da administração direta, indireta, aos ocupantes de empregos públicos, aos contratados em caráter excepcional e temporário e aos ocupantes em cargo de comissão”.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer,

“câncer é um termo que abrange mais de 100 diferentes tipos de doenças malignas que têm em comum o crescimento desordenado de células, que podem invadir tecidos adjacentes ou órgãos a distância”<sup>1</sup>. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas.

Doença terminal, por sua vez é, segundo o dicionário “sensAgent”<sup>2</sup>

O termo doença terminal é utilizado para designar o estágio da doença em que não há mais possibilidade de se restabelecer a saúde, evoluindo para a insuficiência de órgãos-alvo e iminência de morte. Em geral, relacionado com doença crônica, também pode ocorrer em situações agudas e subagudas. Ao sujeito que se encontra nesse estado denominamos paciente terminal, sendo a eles dirigidos cuidados que melhorem a qualidade de vida, como alívio da dor e tratamento da depressão, chamados de paliativos, por não serem curativos. Um paciente terminal não tem cientificamente chances de sobreviver, fica-se esperando a sua morte. O sofrimento e a impotência experimentados pelos pacientes e familiares torna-os vulneráveis ao charlatões. Do ponto de vista religioso, uma doença terminal é aquela que não tem cura por meios científicos, mas curável por meio de milagres. Religiosos acreditam que os milagres podem fazer qualquer coisa, inclusive ressuscitar mortos. As doenças terminais se diferem entre si, sendo algumas causadoras de dores e outras características por causarem o estado vegetativo ou o coma.

---

<sup>1</sup><https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>

<sup>2</sup><http://dicionario.sensagent.com/Doen%C3%A7a%20terminal/pt-pt/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Tanto os casos de câncer, quanto os de doença terminal, que muitas vezes decorrem mesmo de câncer, determinam à pessoa a necessidade de obtenção de remédio e de ajuda médica. O custo da medicina todos sabem não é baixo.

O que o Poder Executivo está propondo é que para estes casos mais graves que afetam a saúde do servidor público, independente da condição que o liga ao serviço público, ele possa receber o auxílio-alimentação quando está enfrentando um caso grave de saúde, que deverá ser comprovado por laudo médico, dirigido à Administração com o pedido para que seja processado o pedido de afastamento por tratamento de saúde com a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação.

Somente os casos graves serão beneficiados, ou seja, casos em que o servidor esteja enfrentando um câncer ou uma doença em estado terminal, atestada e mediante laudo médico neste sentido.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito Municipal